



## **DECRETO Nº 33**

*de 05 de março de 2014*

### **DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DE LAUDOS PRODUZIDOS PARA ESTABELEECER GRAU DE INSALUBRIDADE AOS SERVIDORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA - PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM em exercício, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, artigo 68 e inciso VII do Art. 76. DECRETA:*

#### **Art. 1º..**

*Fica homologado o Laudo que estabelece os graus de insalubridade dos Servidores Públicos Municipais que exercem função insalubre.*

#### **Art. 2º..**

*Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário, produzindo efeitos retroativo 01 de março de 2014.*

**LAUDO DE INSALUBRIDADE**

**IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA**

*Razão Social: Prefeitura Municipal De Jardim*

*CNPJ: 03.162.047/0001-40*

*Endereço: Rua Cel. Juvêncio Cidade: Jardim*

*Estado: Mato Grosso Do Sul*

*Data: 16 de Abril de 2010.*

## **LEGISLAÇÃO**

*Os fundamentos legais que amparam o presente Laudo Técnico constam na Portaria n.c 3214 de 08 de junho de 1978, que aprovou as Normas Regulamentares - NR -do capítulo V do título II, da Consolidação das Leis Trabalho.*

*As observâncias contidas neste Laudo não desobrigam a empresa de cumprir outras disposições que, com relação à matéria estejam incluídas em código de obras do município e regulamentos sanitários do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como oriundos de convenções coletivas do trabalho.*

*Cabe a empresa, de acordo com as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, instruir os funcionários através de ordem de serviço, que deverão ser fixadas nos locais de trabalho, no sentido de evitar acidentes do trabalho e/ou doenças ocupacionais.*

*Segundo a Norma Regulamentadora - NR 15, o funcionário fará jus à percepção de adicionais de insalubridade, em valores percentuais do salário mínimo, quando sua saúde estiver ameaçada por agentes agressivos.*

*A neutralização da insalubridade e conseqüente cessação do pagamento do respectivo adicional podem ser conseguidas, segundo a lei, de duas formas:*

*-Com a adoção de medidas de ordem geral que conservam o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;*

*-Com a utilização de equipamentos de proteção individual (EPfs), por parte do trabalhador que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância;*

*No caso de incidência de mais de um agente de intensidade os adicionais não serão somados, será devido ao trabalhador apenas o maior adicional.*

## **O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

*No os assuntos relacionados a riscos ambientais (higiene industria!) são regidos pela Lei 5.514 de 22 de dezembro de 1977 e regulamentado pela Portaria do Ministério do Trabalho n.º 3214 de 08 de junho de 1978, em sua Norma Regulamentadora NR 15 e seus anexos.*

*Segundo a referida legislação, são consideradas operações insalubres as que desenvolvem acima do limite de tolerância, nos casos de ruído, calor, radiações ionizantes, agentes químicos e poeiras minerais.*

*São consideradas ainda operações insalubres as atividades em pressões hiperbáricas, com agente biológico e, dependendo de comprovação, radiação não ionizante, frio, umidade.*

*Dependendo de perícia no local, podem ser consideradas insalubres os trabalhos com ácidos, cal, enxofre e bagaço.*

*Segundo a referida Lei, o exercício do trabalho em condições insalubre assegura ao trabalhador a percepção de adicional sobre o salário mínimo vigente no país, nos seguintes percentuais.*

*-10% para insalubridade de grau mínimo*

*-20% para insalubridade de grau médio*

*-40% para insalubridade de grau máximo*

## ***FUNÇÃO: AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS***

*O exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças; promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob: supervisão do gestor municipal de saúde;*

### ***DOS RISCOS***

*• Agente Físico: Não foram identificados p/ caracterização de insalubridade*

*• Agente Químico: Deltametrina, Piretrósde, .*

*• Agente Biológico: Não foram identificado p/ caracterização de insalubridade*

### ***CONCLUSÃO***

*• Com base na NR-15 e seus anexos, a atividade foi considerado insalubre de grau máximo, devido a utilização e manuseio com contato permanente desses produtos químicos.*

## **ENCERRAMENTO**

*Após avaliação das funções e suas respectivas atividades, observamos que temos dois regimes de trabalho distintos: vigente as leis da C.L.T( Consolidação das leis do trabalho) e os funcionários vigentes as leis estatutárias. Porém a caracterização das respectivas insalubridades de cada função encerra-se da mesma forma, em seus graus mínimo, médio e máximo, respeitando o percentual de cada regime trabalhista (Estatutário e C.L.T)*

*Nada mais a lavrar, foi encerrado o presente laudo, emitidos no verso de 40 folhas.*

*JARDIM - MS , 05 DE MARÇO DE 2014*

*ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA  
PREFEITO  
MUNICIPAL*

---

*Decreto Nº 33/2014 - 05 de março de 2014*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*